



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
PUBLIQUE-SE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA COM O MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos exatos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.

**Parágrafo Único:** O objetivo principal do **Acordo de Cooperação Técnica** de que trata o “caput” deste artigo é a disponibilização, com ônus para a origem, de servidores pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal, em número suficiente, visando o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em âmbito Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2009.

**Wagner Fontes**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

MINUTA DE LEI Nº 561/2009

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
PUBLIQUE-E  
06/11/09

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ, VISANDO POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NA ÁREA DE PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, CNPJ-MF n.º 00.396.895-0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco “D”, nesta capital, doravante denominado MINISTÉRIO, representado neste ato pelo seu MINISTRO Reinhold Stephanes, nos termos da competência conferida pela presidência da República, e o MUNICÍPIO de REDENÇÃO-PA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.144.168/0001-21 doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu PREFEITO, Wagner Oliveira Fontes, conforme Ata de Posse, datada em 01-01-2009, considerando a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar fiscalização de que trata a Lei n.º 1.283, de 18 de Dezembro de 1950, alterada pelo artigo 4º da Lei n.º 7.889, de 23 de Dezembro de 1989, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO, sujeitando-se as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a conjunção de esforços entre os participantes do MINISTÉRIO – MUNICÍPIO no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no Município de Redenção.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

I – Ao MINISTÉRIO compete:

Treinar e avaliar servidores disponibilizados pelo MUNICÍPIO, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas;  
Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores disponibilizados, os quais ficarão sujeitos ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos a serem executados nos segmentos indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA;  
Solicitar ao MUNICÍPIO a substituição dos servidores que não cumprirem os requisitos legais estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, ou forem considerados inaptos para o desenvolvimento das funções respectivas;  
Arcar com as despesas de deslocamentos dos servidores disponibilizados, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocados.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
LIQUE-E

06/11/2009  
[Handwritten signature]

II – Ao MUNICÍPIO compete:

Apoiar o MINISTÉRIO, para alcance do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, com os Auxiliares de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Profissional, em números suficiente e de acordo com cada solicitação formal;

Remunerar os seus servidores indicados na alínea anterior e arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho com cada servidor disponibilizado ao MINISTÉRIO;

Substituir no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores cuja substituição for solicitada na forma do inciso I, alínea "c" da presente Cláusula;

Responsabilizar-se por todo o ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o MUNICÍPIO e os servidores disponibilizados ao MINISTÉRIO, desobrigando este e, conseqüentemente, a União Federal de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes as disposições de que se trata o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas inerentes as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores disponibilizados pelo MUNICÍPIO, relativas ao seguimento estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob a responsabilidade do MINISTÉRIO, serão executados dentro do Plano Operativo da SEFA no que se refere à inspeção e fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 05 (cinco) anos, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Expirada a vigência do presente Acordo de Cooperação, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores no MINISTERIO ou na União Federal.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente ACORDO DE COOPERACAO poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer de suas clausulas ou condições, mediante comunicação escrita, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e no momento que o Ministério dotar o SFA de pessoal qualificado.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Rescindido o presente ACORDO DE COOPERACAO, não haverá privilégios de quaisquer espécies dos servidores no MINISTÉRIO ou na União Federal.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA MODIFICACAO**

Este ACORDO DE COOPERACAO poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que haja mudança de objeto.



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

### CLAUSULA SÉTIMA – DA DIVULGACAO

Fica vedada aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste ACORDO DE COOPERACAO a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor publico.

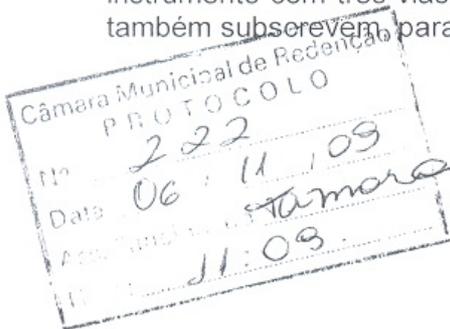
### CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICACAO

O presente ACORDO DE COOPERACAO será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma da legislação vigente, como condições para sua eficácia.

### CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da JUSTICA FEDERAL, para dirimir qualquer duvida suscitada na execução deste instrumento.

Para validade do que, pelas partes, foi avençado, firma-se este instrumento com três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também subscrevem, para que surtam os efeitos legais.



Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
PUBLICUE

Ministério da Agricultura

Prefeito de Redenção

Testemunhas 1 – \_\_\_\_\_

CPF

2 - \_\_\_\_\_

CPF